



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 017

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.423, de 09 de maio de 1.984.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de taxímetro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos destinados ao transporte de passageiros, ficam obrigados a usarem taxímetro para a cobrança da tarifa.

Parágrafo Único - Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses, aos proprietários de táxis, para equiparem seus veículos nos moldes desta Lei.

Artigo 2º - O Senhor Prefeito Municipal, tomará as medidas necessárias, para a regulamentação da presente Lei, estabelecendo as normas para a utilização do taxímetro, através do Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

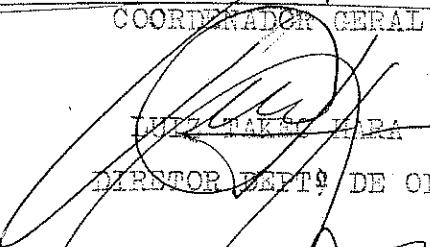
Ferraz de Vasconcelos, 09 de maio de 1.984.

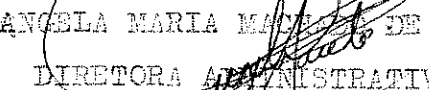

MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINGCK CARTANO

COORDENADOR GERAL


LUIZ TAKASHI ARA
DIRETOR DEPTº DE OBRAS


ANGELA MARIA MACEDO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

(cont.fls.02.)ap



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 018

Estado de São Paulo (fls.02.)ap

LEI Nº 1.423/84

Eduardo Aspasio
EDUARDO ASPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO

[Handwritten signature]